



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN  
TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222  
E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

**DECRETO Nº 034/2017, DE 11 AGOSTO DE 2017.**

**INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL  
PERMANENTE DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO DE PARELHAS/RN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,  
Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,** Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 12.594/2012.

**CONSIDERANDO** os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

**CONSIDERANDO** que artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, ainda, a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e respectivo do Plano Estadual.

**CONSIDERANDO**, ainda, que os artigos 7º e 8º e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 12.594/12 definem que a revisão do Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte e capacitação para os trabalhadores que atende os adolescentes em medida socioeducativa.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Institui, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, com a finalidade de promover a articulação, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN  
TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222  
E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do atendimento socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

**Art. 2º** Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município:

- I. Elaborar/revisar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. articular os programas e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;
- III. instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do plano;
- IV. estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;
- V. propor às autoridades municipais competentes a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;
- VI. promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa será composta, em caráter permanente, por 1 membro representante titular e 1 suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Turismo da Cultura e do Esporte;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- VI. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Representante do Conselho Tutelar;
- VIII. Representante familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN

TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222

E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

**Art. 4º** A Comissão que se refere este Decreto terá o prazo de 90 dias para apresentação dos resultados do trabalho.

**Art. 5º** - Poderão ser convidadas pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades da comissão.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Parelhas-RN, em 11 de agosto de 2017.

**ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL